

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Despacho Normativo n.º 80/2009 de 21 de Dezembro de 2009**

Na sequência da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho, rectificado pela Declaração n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que aprovou o regime jurídico do uso e arrendamento de baldios, foram instituídas novas regras relativas ao arrendamento dos baldios transformados em pastagens destinadas às actividades agro-pecuárias, designadamente quanto à forma de fixação do valor das rendas e quanto aos procedimentos definidos para o seu pagamento.

Importa pois, fixar os valores anuais das rendas a pagar pelos arrendatários das pastagens baldias sob administração dos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os valores anuais das rendas, por cada alqueire das pastagens baldias dos Perímetros Florestais das ilhas de Santa Maria, São Miguel e Terceira, a vigorar a partir do ano de 2010, são os que constam na tabela seguinte:

Classe de pastagem	Valor da renda (alqueire/ano)		
	Santa Maria	São Miguel	Terceira
1ª classe		14,96 €	9,98 €
2ª classe	3,74 €	9,98 €	7,98 €
3ª classe		5,99 €	4,99 €
4ª classe		3,99 €	2,99 €
5ª classe			1,50 €

**Artigo 2.º**

Em cada uma das ilhas mencionadas no artigo anterior, entende-se por alqueire, as superfícies em metros quadrados que constam na tabela seguinte:

Ilha	Equivalência em m <sup>2</sup>
Santa Maria	1232 m <sup>2</sup>
São Miguel	1393 m <sup>2</sup>
Terceira	968 m <sup>2</sup>

**Artigo 3.º**

Os valores das rendas fixados, estão sujeitos a actualizações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A de 24 de Julho.

**Artigo 4.º**

É revogada a Portaria n.º 66/87, de 3 de Novembro, actualizada pelo Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 10 de Abril de 1990.

16 de Dezembro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.